

3) o partido regularizou a prestação de contas, nos autos do RROPCO 0600045-35.2025.6.08.0005, com trânsito em julgado em 16/10/2025 (ID 123996840).

O caso dos autos tem previsão específica no art. 54-T da Resolução TSE n.º 23.571/2018, com redação da Resolução TSE 23.662/2021:

*Art. 54-T. Apresentado o pedido de regularização das contas não prestadas enquanto ainda estiver em curso o processo de suspensão de anotação do órgão partidário, será este suspenso se for concedida liminar nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 54-S desta Resolução.*

*Parágrafo único. Julgado o pedido de regularização enquanto ainda pendente o processo de suspensão da anotação do órgão partidário, o juiz ou tribunal, de ofício, comunicará o fato ao juízo perante o qual aquele tramita, para a adoção das seguintes providências:*

*I - Caso deferida a regularização, extinção do processo de suspensão de anotação partidária, sem resolução do mérito;*

Adicionalmente, assim estabelece o artigo 485, inciso VI do CPC:

*Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:*

(...)

*VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual;*

Após a regularização da prestação de contas utilizada como substrato deste pedido de suspensão de Órgão Partidário de Direção Municipal, não subsiste interesse no prosseguimento deste feito, sendo imperioso o reconhecimento da perda de seu objeto. Ademais, não mais subsiste trânsito em julgado de contas julgadas não prestadas, fundamento necessário para aplicação da sanção almejada nestes autos. Dessa forma, o feito deve ser extinto sem julgamento do mérito, com fulcro nos dispositivos transcritos *supra*.

Ante todo o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito sem apreciação do mérito, por perda superveniente do interesse processual, com fulcro no art. 485, VI, do CPC c/c art 54-T da Resolução TSE n.º 23.571/2018, com redação da Resolução TSE 23.662/2021.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE, por meio do DJE. NOTIFIQUE-SE o IRMPE.

Ocorrido o trânsito em julgado, CERTIFIQUE-SE.

Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de estilo.

Mimoso do Sul/ES, datada e assinada eletronicamente.

RAFAEL MURAD BRUMANA

Juiz Eleitoral"

Cartório Eleitoral da 005ª ZONA ELEITORAL DE MIMOSO DO SUL ES, 24 de outubro de 2025.

MARCELO MENEQUINI LIMAS

CHEFE DE CARTÓRIO

## 9ª ZONA ELEITORAL

### EDITAIS

#### EDITAL N° 1820 - TRE-ES/09ª ZE

O EXMO. SR. CARLOS ERNESTO CAMPOSTRINI MACHADO, MM. JUIZ DA 09ª ZONA ELEITORAL, MUNICÍPIOS DE SANTA LEOPOLDINA E SANTA MARIA DE JETIBÁ/ES, no uso das suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA a abertura de Edital para formação de CADASTRO DE ADVOGADOS DATIVOS, perante a 09ª Zona Eleitoral, para atuação nos PROCESSOS ELEITORAIS CRIMINAIS.

1. As inscrições ocorrerão exclusivamente no período de 27/10/2025 a 25/11/2025, mediante preenchimento de formulário de cadastro contendo o nome completo, inscrição na OAB, endereço

eletrônico e telefones, inclusive para recebimento de mensagem instantânea, onde o interessado possa ser encontrado, atestando a sua situação de regularidade perante a Ordem.

2. O formulário acompanhado do documento de regularidade deverá ser remetido a este Cartório Eleitoral, via correio eletrônico, no endereço zmail09@tre-es.jus.br, em arquivo único .pdf. A lista de credenciados será publicada no DJe no prazo de 10 (dez) dias da data final das inscrições.

3. O credenciamento terá validade de 24 meses, contados a partir da publicação da listagem definitiva dos advogados cadastrados no DJe.

4. Após o resultado final, ficará ativa a lista dos advogados credenciados.

5. O credenciado será responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas.

6. O credenciamento ou designação para atuar em processos judiciais não cria vínculo empregatício, funcional ou de qualquer natureza entre o advogado e a Justiça Eleitoral.

7. A nomeação do advogado dativo será feita para patrocínio de todo o processo, podendo, excepcionalmente, ser nomeado para prática de ato específico, a depender da necessidade do caso concreto, devendo o nomeado ser cientificado expressamente acerca da extensão de sua nomeação e declarar a aceitação do múnus nos autos.

8. Quando das nomeações, será obedecida a ordem da inscrição, promovendo-se a alternância entre os profissionais cadastrados para atuação.

9. Acaso o causídico que ocupe o topo da lista de inscritos, fazendo jus a nomeação para atuar como dativo, não possua disponibilidade imediata para patrocinar a causa, deverá ser contatado o imediatamente subsequente, e assim sucessivamente, até que seja encontrado profissional disponível.

10. Os advogados que forem nomeados para atuação como dativos não poderão substabelecer os poderes a outro advogado, exceto se a pedido do assistido.

11. A prestação de assistência judiciária aqui tratada é totalmente gratuita, vedado ao advogado dativo cobrar do assistido honorários advocatícios, taxas, custas ou emolumentos.

12. A fixação dos honorários aos advogados dativos observará os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e a complexidade do caso concreto, objeto do processo judicial, com a devida fundamentação, além dos critérios estabelecidos na legislação processual, especialmente: I - o grau de zelo do profissional; II - o lugar de prestação do serviço; III - a natureza e a importância da causa; IV - o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para seu serviço.

13. Ficam os interessados cientes de que os honorários advocatícios arbitrados na esfera da Justiça Eleitoral, devem ser objeto de execução perante a Seção Judiciária Federal do Estado do Espírito Santo (TRF2), para satisfação do crédito; o Cartório Eleitoral expedirá certidão em favor do advogado dativo, com o valor total dos honorários que lhe são devidos, para o ajuizamento da cobrança.

14. Publicada a lista de credenciados, o credenciado que desejar ser desvinculado, deverá solicitar o seu descredenciamento perante o Cartório Eleitoral da 9<sup>a</sup> ZE/ES, mediante requerimento escrito.

Para que seja dado amplo conhecimento dos termos do Edital a ser expedido, a todos os interessados, após a sua publicação, deverá ser encaminhada cópia à Corregedoria do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, à Assessoria de Comunicação Institucional (ASCI) do TRE/ES e à Ordem dos Advogados do Brasil do Estado do Espírito Santo.

Santa Leopoldina/ES, datado e assinado eletronicamente.

Carlos Ernesto Campostrini Machado

Juiz Eleitoral

ANEXO I Formulário de Credenciamento

1. Nome Completo:	
2. Inscrição da OAB:	

3.	Endereço(s) eletrônico(s):	
4.	Telefone(s) para contato e recebimento de mensagem instantânea	(DDD) ____ - WhatsApp( )Sim( ) Não (DDD) ____ -WhatsApp( )Sim( ) Não (DDD) ____ -WhatsApp( )Sim( ) Não

Obs.: Anexar comprovante de regularidade perante a OAB.

## 14<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL

### EDITAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600493-15.2024.6.08.0014

**PROCESSO** : 0600493-15.2024.6.08.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(FUNDÃO - ES)

**RELATOR** : 014<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL DE IBIRACU ES

**FISCAL DA LEI** : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**REQUERENTE** : PARTIDO LIBERAL (PL) - FUNDÃO /ES

**ADVOGADO** : JENNIFER DE JESUS FORRECHI MATAVELI (13134/ES)

**REQUERENTE** : EDVALDO DIAS DA SILVA

**REQUERENTE** : FRANCISCO FORRECHI

### JUSTIÇA ELEITORAL

014<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL DE IBIRACU ES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600493-15.2024.6.08.0014

[Partido Político - Órgão de Direção Municipal, Prestação de Contas - de Partido Político]

REQUERENTE: PARTIDO LIBERAL (PL) - FUNDÃO /ES, EDVALDO DIAS DA SILVA, FRANCISCO FORRECHI

Representante do(a) REQUERENTE: JENNIFER DE JESUS FORRECHI MATAVELI - ES13134

### SENTENÇA

#### Relatório

Tratam os autos de prestação de contas relativa à arrecadação e à aplicação de recursos na campanha eleitoral de 2024, apresentada pelo partido acima nominado, de acordo com as disposições contidas na Lei n.º 9.504/1997 (Lei das Eleições) e na Resolução TSE n.º 23.607 /2019.

Apresentadas as contas, restou publicado edital para o fim de apresentação de impugnação pelo Ministério Público Eleitoral, por qualquer candidato, partido político, coligação ou outro interessado (artigo 56 da resolução antes referida), tendo transcorrido o prazo de 03 (três) dias sem o exercício da faculdade em questão por qualquer legitimado.

Análise a cargo do corpo técnico desta Especializada (servidores efetivos e requisitados lotados nesta circunscrição), com a observância do rito procedural previsto nos artigos 68 e seguintes da norma em tela e com base no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE WEB).

Realizados os Procedimentos Técnicos de Exame (PTE), foi emitido parecer conclusivo/informação complementar pela aprovação das contas com ressalvas.